



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 220, DE 2012
(Do Sr. Newton Lima e outros)**

Acrescenta dois parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, para destinar os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira às áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-545/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 20

§ 3º Os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira assegurados a órgãos da administração direta da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o § 1º deste artigo, serão destinadas às áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura.

§ 4º Órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão, no mínimo, setenta e cinco por cento dos recursos de que trata o § 1º na área de educação pública.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, União, Estados e Municípios, tiveram um grande aumento nas receitas da compensação financeira ou participação no resultado, popularmente chamado de “royalties”, principalmente em razão da exploração e produção de petróleo em áreas marítimas. De 2003 a 2011, as receitas anuais de royalties aumentaram de R\$ 4,396 bilhões para R\$ 13 bilhões, enquanto a participação especial aumentou de R\$ 4,998 para R\$ 12,6 bilhões.

Com a descoberta do “tesouro público” do Pré-Sal, os royalties e a participação especial decorrentes da produção em áreas já contratadas, principalmente sob o regime de concessão, poderão atingir R\$ 60 bilhões no ano de 2020. Em 2030, com a introdução do regime de partilha de produção, as rendas estatais poderão ser ainda muito maiores.

No setor mineral, a compensação financeira pela exploração de recursos mineral aumentou de R\$ 156,5 milhões, em 2003, para R\$ 1,697 bilhão em 2011. Já a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos aumentou de R\$ 779,6 milhões, em 2004, para R\$ 1,636 bilhão em 2011.

Dados atuais indicam que a alocação dos “royalties” do petróleo, da mineração e dos recursos hídricos para geração de energia elétrica não tem produzido justiça social por meio de acesso, principalmente, aos sistemas públicos de saúde e educação. Investimentos sociais, principalmente em educação, têm de fazer parte da agenda dos gestores desses recursos.

Apesar dos elevados recursos já recebidos, não se tem observado o adequado efeito dos “royalties” sobre os indicadores da qualidade da educação. Ao contrário, estudos mostram que Municípios recebedores dessas receitas públicas, mantidas as demais variáveis constantes, apresentaram, em muitos casos, diminuição do rendimento escolar.

Como ensinam as experiências internacionais bem sucedidas, investir na formação educacional da população é imprescindível em um cenário em que o recurso natural pode não mais existir no futuro. Entretanto, dados socioeconômicos locais indicam, até o momento, uma aplicação dos recursos públicos derivados do aproveitamento de recursos naturais baseada em interesses imediatos dos gestores, não se levando em conta os interesses dos jovens e das futuras gerações.

Dessa forma, torna-se essencial assegurar na Constituição Federal que 75% dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira, de que trata o parágrafo 1º do art. 20, sejam destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público e 25% a outras áreas, como ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura. Esse é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Por se tratar de uma proposição do mais alto interesse público, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2012.

NEWTON LIMA
Deputado Federal

Proposição: PEC 0220/12

Autor da Proposição: NEWTON LIMA E OUTROS

Ementa: Acrescenta dois parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, para destinar os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira às áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura.

Data de Apresentação: 21/11/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 179

Não Conferem 005

Fora do Exercício 000

Repetidas 018

Ilegíveis 002

Retiradas 000

Total 204

Assinaturas Confirmadas

- 1 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 2 ADRIAN PMDB RJ
- 3 AFONSO FLORENCE PT BA
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALESSANDRO MOLON PT RJ
- 6 ALEX CANZIANI PTB PR
- 7 ALMEIDA LIMA PPS SE
- 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 9 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 10 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 11 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 12 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 13 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 14 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 15 ARNALDO JORDY PPS PA
- 16 ARNON BEZERRA PTB CE
- 17 ARTUR BRUNO PT CE
- 18 ASSIS CARVALHO PT PI
- 19 ASSIS DO COUTO PT PR
- 20 AUDIFAX PSB ES
- 21 AUREO PRTB RJ
- 22 BETO FARO PT PA
- 23 BIFFI PT MS
- 24 BOHN GASS PT RS
- 25 BRUNA FURLAN PSDB SP
- 26 BRUNO ARAÚJO PSDB PE

27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
28 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
29 CARLOS MAGNO PP RO
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CLÁUDIO PUTY PT PA
33 CLEBER VERDE PRB MA
34 DALVA FIGUEIREDO PT AP
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANILO FORTE PMDB CE
37 DARCIÑO PERONDI PMDB RS
38 DÉCIO LIMA PT SC
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DR. ROSINHA PT PR
42 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
43 EDINHO ARAÚJO PMDB SP
44 EDIO LOPES PMDB RR
45 EDSON SANTOS PT RJ
46 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
47 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
48 EFRAIM FILHO DEM PB
49 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
50 ERIKA KOKAY PT DF
51 EUDES XAVIER PT CE
52 FABIO TRAD PMDB MS
53 FÁTIMA BEZERRA PT RN
54 FERNANDO FERRO PT PE
55 FERNANDO MARRONI PT RS
56 FRANCISCO PRACIANO PT AM
57 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
58 GERALDO SIMÕES PT BA
59 GILMAR MACHADO PT MG
60 GIOVANI CHERINI PDT RS
61 IRINY LOPES PT ES
62 IVAN VALENTE PSOL SP
63 IZALCI PSDB DF
64 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
65 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
66 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
67 JEAN WYLLYS PSOL RJ
68 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
69 JESUS RODRIGUES PT PI
70 JILMAR TATTO PT SP
71 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
72 JOÃO DADO PDT SP
73 JOÃO PAULO LIMA PT PE
74 JORGINHO MELLO PR SC
75 JOSÉ AIRTON PT CE
76 JOSÉ DE FILIPPI PT SP

77 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
78 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
79 JOSÉ MENTOR PT SP
80 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
81 JOSÉ ROCHA PR BA
82 JOSIAS GOMES PT BA
83 JOSUÉ BENGTON PTB PA
84 JÚLIO CAMPOS DEM MT
85 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
86 KEIKO OTA PSB SP
87 LEONARDO GADELHA PSC PB
88 LEONARDO MONTEIRO PT MG
89 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
90 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
91 LEOPOLDO MEYER PSB PR
92 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
93 LÚCIO VALE PR PA
94 LUIZ ALBERTO PT BA
95 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
96 LUIZ NOÉ PSB RS
97 LUIZ SÉRGIO PT RJ
98 LUIZA ERUNDINA PSB SP
99 MANDETTA DEM MS
100 MANOEL JUNIOR PMDB PB
101 MANOEL SALVIANO PSD CE
102 MARCELO CASTRO PMDB PI
103 MARCIO BITTAR PSDB AC
104 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
105 MÁRCIO MACÊDO PT SE
106 MARCON PT RS
107 MARINA SANTANNA PT GO
108 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
109 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
110 MAURO BENEVIDES PMDB CE
111 MAURO LOPES PMDB MG
112 MILTON MONTI PR SP
113 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
114 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
115 NAZARENO FONTELES PT PI
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NELSON MEURER PP PR
118 NELSON PELLEGRINO PT BA
119 NEWTON CARDOSO PMDB MG
120 NEWTON LIMA PT SP
121 NILSON LEITÃO PSDB MT
122 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
123 OTONIEL LIMA PRB SP
124 PADRE JOÃO PT MG
125 PADRE TON PT RO
126 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP

127 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
128 PAULO FERREIRA PT RS
129 PAULO FOLETTTO PSB ES
130 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
131 PAULO PIMENTA PT RS
132 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
133 PEDRO EUGÊNIO PT PE
134 PEDRO UCZAI PT SC
135 PENNA PV SP
136 PINTO ITAMARATY PSDB MA
137 POLICARPO PT DF
138 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
139 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
140 RAUL HENRY PMDB PE
141 REGINALDO LOPES PT MG
142 RENAN FILHO PMDB AL
143 RICARDO BERZOINI PT SP
144 ROBERTO DE LUCENA PV SP
145 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
146 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
147 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
148 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
149 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
150 RONALDO ZULKE PT RS
151 ROSANE FERREIRA PV PR
152 ROSE DE FREITAS PMDB ES
153 RUY CARNEIRO PSDB PB
154 SANDES JÚNIOR PP GO
155 SARNEY FILHO PV MA
156 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
157 SÉRGIO BRITO PSD BA
158 SÉRGIO MORAES PTB RS
159 SEVERINO NINHO PSB PE
160 SIBÁ MACHADO PT AC
161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
162 TAKAYAMA PSC PR
163 TAUMATURGO LIMA PT AC
164 TERESA SURITA PMDB RR
165 TIRIRICA PR SP
166 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
167 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
168 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
169 VAZ DE LIMA PSDB SP
170 VICENTE ARRUDA PR CE
171 VICENTE CANDIDO PT SP
172 VICENTINHO PT SP
173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
174 WALDENOR PEREIRA PT BA
175 WALNEY ROCHA PTB RJ
176 WALTER FELDMAN PSDB SP

177 WALTER IHOSHI PSD SP
178 WILLIAM DIB PSDB SP
179 ZECA DIRCEU PT PR

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005](#))

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)*](#)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)*](#)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; [*\(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)*](#)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO